

Instituto Português de Arqueologia

Louvor n.º 317/2007

No momento em que cesso funções de director do Instituto Português de Arqueologia (IPA), louvo publicamente a colaboradora contratada Ana Carla Madeira Barata. Possuidora de profundos conhecimentos nas áreas de secretariado, da língua portuguesa e no apoio técnico-administrativo, evidenciou sempre um forte sentido de responsabilidade e disponibilidade para aprender a resolver questões

de maior complexidade, tornando-se um elemento de maior valia para a direcção do Instituto. É de destacar ainda as suas excelentes qualidades pessoais e profissionais, bem como a forma eficiente e discrição com que exerceu as funções que lhe foram confiadas.

Pela sua contribuição para o funcionamento e imagem do IPA, é de inteira e elementar justiça conferir-lhe este público louvor.

30 de Abril de 2007. — O Director, *Fernando Campos de Sousa Real*.



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Aviso n.º 11 381/2007

Para efeitos do disposto no artigo 89.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, torna-se público que o Ministério Público, no âmbito do processo abaixo mencionado, declarou não requerer procedimento jurisdicional, pelo que os órgãos de direcção, superintendência ou tutela sobre os visados poderão exercer o direito de acção no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Objecto do processo	Número do processo	Número do relatório	Secção
Contrato de concessão celebrado entre o Hospital de São João, E. P. E., e a BRAGA-PARQUES, Estacionamentos de Braga, S. A.	51/05-AUDIT	15/2007	2.ª

11 de Junho de 2007. — O Director-Geral, *José F.F. Tavares*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DA BEIRA

Anúncio n.º 3861/2007

Prestação de contas (liquidatário) — Processo n.º 131/06.3TBCLB-B

Liquidatário judicial — Luís Gonzaga Rita dos Santos.
Requerido — Ereio & Inácio, L.ª, e outro(s).

O Dr. Duarte Alberto Rodrigues Nunes, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREF).

11 de Maio de 2007 — O Juiz de Direito, *Duarte Alberto Rodrigues Nunes*. — O Oficial de Justiça, *António Azevedo*.

2611023019

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 3862/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1953/07.3TJCBBR

Devedor — NABITAR, Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª
Credor — Direcção-Geral de Contribuições e Impostos e outro(s).

No 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra, no dia 6 de Junho de 2007, pelas 18 horas e 20 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor NABITAR, Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª, número de identificação fiscal 502717890, com endereço na Rua da Louça, 116, 2.º, 3000-000 Coimbra, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor João de Jesus Lopes Ferreira da Silva, número de identificação fiscal 178989550, com endereço na Rua da Louça, 116, 2.º, Coimbra, 3000-243 Coimbra, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Ana Cristina Rodrigues Brás, com endereço no Casal do Barril, estrada principal, Soure, 3130-511 Soure.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas directamente à administradora da insolvência e não à própria insolvente.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante da sentença (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27 de Julho de 2007, pelas 14 horas e 15 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

8 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Catarina Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

2611022859

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 3863/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 251/05.ITBEPS

Requerente — Banco Santander Totta, S. A.
Insolvente — Isabel Peixoto de Queirós.

Nos autos de insolvência acima identificados, em que é insolvente Isabel Peixoto de Queirós, divorciada, nascida em 16 de Fevereiro de 1970, natural de França, número de identificação fiscal 182798895, bilhete de identidade n.º 8852960, lugar da Pedreira, Forjães, 4740 Esposende, e administrador da insolvência o Dr. Paulo Luís Sarmento Monteiro de Campos Macedo, Rua de Santa Catarina, 391, 4.º, esquerdo, Porto, 4000-451 Porto, ficam notificados de que, por despacho de 3 de Abril de 2007, o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — os previstos no artigo 233.º, n.ºs 1 e 2, do CIRE.

9 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Silva Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Couceiro*.

2611022894

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 3864/2007

Insolvência de pessoa colectiva
Processo n.º 2084/07.ITBGMR

No 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, em 31 de Maio de 2007, foi proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório do devedor Casimiro Ribeiro & Filhos, L.ª, número de identificação fiscal 500058806 e sede na Avenida de D. Afonso Henriques, 276, Guimarães, 4814-515 Guimarães.

Para administrador judicial provisório é nomeado o Dr. José Barros de Oliveira, com domicílio na Rua de António Pascoal, 3, 1.º, 4740-233 Esposende.

Foram ainda fixados por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes:

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspecções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

1 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

2611022624

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 3865/2007

Processo n.º 1646/06.9TBLSD-B
Prestação de contas por administrador (CIRE)

O Dr. Manuel António Neves Moreira, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes António Maria Pacheco Fernandes, número de identificação fiscal 136420362, e Maria de Fátima Sousa Ribeiro Fernandes, número de identificação fiscal 184727898, casados, com endereço no loteamento da Tapada, bloco 13, Boim, 4620-031 Lousada, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Telmo Ferraz*.

2611022627

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 3866/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 2294/05.6TBMGR

Credor — BRASIPEL — Importação & Exportação, L.ª e outro(s).

Insolvente — AMV — Comércio de Produtos Químicos, L.ª

No 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, no dia 16 de Maio de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor AMV — Comércio de Produtos Químicos, L.ª, número de identificação fiscal 503567000, com endereço na Urbanização da Rua da Portela, lote C, loja D, Portela, 2430-000 Marinha Grande, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor António Manuel Duarte Castro Alexandre, com endereço na Rua do Marechal Carmona, 11, 2380-039 Alcanena, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Wilson José Gabriel Mendes, com endereço na Avenida de Vítor Gallo, lote 13, 1.º, esquerdo, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.